

62. Salvaterra / Sede	Muro de arrimo	189.398
63. Porto de Moz / Sede	Pavimentação do pátio do terminal	279.504
64. São Sebastião da Boa Vista / Sede	Estação hidroviária	100.273
65. Igarapé Miri / Sede	Estação hidroviária	120.305
Total do Programa		4.732.466

## I - Programa de Restauração de Infraestrutura Hidroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1.00)
66. Muaná / Sede	Restauração de estação hidroviária	92.905
67. Cametá / Sede	Restauração de estação hidroviária	78.086
68. Barcarena / Sede	Restauração de estação hidroviária	106.012
Total do Programa		277.003

Cronograma Financeiro  
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Implantação de Rodovias	4.131.000	0	0	0	4.131.000

B - Programa de Restauração e Pavimentação de Rodovias	24.277.000	6.000.000	0	0	30.277.000
C - Programa de Conservação de Rodovias	24.498.000	2.000.000	0	0	26.498.000
D - Programa de Gerenciamento e Projetos de Rodovias e Obras de Artes Especiais em Concreto	2.125.000	2.875.000	2.625.000	2.375.000	10.000.000
E - Programa de Recuperação de Obras de Artes Especiais em Concreto	3.500.000	0	0	0	3.500.000
F - Programa de Construção de Infraestrutura Aeroviária	712.464	1.145.749	287.500	287.500	2.433.213
G - Programa de Melhoria de Infraestrutura Aeroviária	2.492.860	2.492.859	888.491	888.491	6.762.701
H - Programa de Construção de Infraestrutura Hidroviária	822.245	1.673.123	2.236.828	0	4.732.196
I - Programa de Restauração de Infraestrutura Hidroviária	277.003	0	0	0	277.003
Total do Estado	62.835.572	16.186.731	6.037.819	3.550.991	88.611.113

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS

## RESOLUÇÃO Nº 1.692, DE 13 DE MAIO DE 2010

Aplica penalidade de advertência à CODESP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50302.000584/2009-33 e 50300.001106/2007-07, e considerando a decisão de Diretoria exarada na 261ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07, com sede na av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Macuco, Santos - SP, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir o art. 2º da Resolução nº 692-ANTAQ, de 2006, nos termos do art. 13, inciso LIV, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

## RESOLUÇÃO Nº 1.723, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o empresário individual I. S. BARBOSA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50305.000543/2009-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual I. S. BARBOSA, CNPJ nº 05.328.899/0001-90, com sede na Av. Borges Leal, nº 1045-A, Santíssimo, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

## RESOLUÇÃO Nº 1.725, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Reconhece a inexigibilidade de licitação para celebrar contrato de arrendamento entre a CODESA e a PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50300.001512/2006-81 e 50300.001501/2008-62 e tendo em vista o que foi deliberado na 269ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer a inexigibilidade de licitação para celebrar contrato de arrendamento entre a Companhia Docas do Espírito

Santo - CODESA e a empresa Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S/A, devendo a CODESA apresentar à ANTAQ o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE de toda a área a ser aterrada, e por consequência, ocupada pela empresa Prysmian, que esteja dentro dos limites da poligonal do porto organizado, contemplando, também, os investimentos já realizados pela empresa, nos termos do processo nº 50300.001512/2006-81.

Art. 2º A ANTAQ verificará a validação do EVTE, e, por conseguinte, a adequada celebração do contrato de arrendamento a ser avençado entre essa Autoridade Portuária e a empresa Prysmian, sendo consolidada a inexigibilidade da licitação, ao que haverá a consequente substituição do regime de exploração da área, de terminal privativo para arrendamento, extinguindo-se o Termo de Autorização nº 414-ANTAQ, de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

## RESOLUÇÃO Nº 1.726, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a empresa REBELO & CIA. LTDA a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Breves-PA e Santana/Macapá/AP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50305.000728/2010-65 e tendo em vista o que foi deliberado na 269ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa REBELO & CIA. LTDA., CNPJ nº 83.348.169/0001-64, com sede na av. Padre Casemiro Pereira de Souza, s/nº, qd. 333, lt. 1, 2, 27 e 28, Pioneiro, Barcarena-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Breves-PA e Santana/Macapá/AP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

## RESOLUÇÃO Nº 1.727, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Aprova o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento proposto por SUAPE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001239/2009-37 e tendo em vista o que foi deliberado na 269ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento, constante no processo nº 50300.001239/2009-37.

Art. 2º Pela regularidade e continuidade do procedimento licitatório a ser promovido pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, de forma a proceder ao arrendamento do Terminal Açucareiro, localizado na rodovia PE-60, Km 10, Engenho Massangana, Ipojuca-PE, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

## RESOLUÇÃO Nº 1.728, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a empresa MS OPERADORA, RECEPÇÃO, TURISMO E EVENTOS LTDA-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente embarcações com porte bruto inferior a 1000 TPB.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50304.000334/2010-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 269ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MS OPERADORA, RECEPÇÃO, TURISMO E EVENTOS LTDA-ME., CNPJ nº 11.158.738/0001-06, com sede na rua Aristides Porpino Filho, nº 225, sala 01, Ponta Negra, Natal-RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente embarcações com porte bruto inferior a 1000 TPB, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

## RESOLUÇÃO Nº 1.729, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Aplica penalidade de multa pecuniária à COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - CDPB.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos nºs 50300.001554/2007-01 e 50304.001531/2008-39, e considerando o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA à empresa COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, com sede na rua Presidente João Pessoa, s/n - Centro, Cabedelo - PB, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma do do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafo §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, com base no inciso XXV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por infringir o inciso LI, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO